

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Altera o Art. 9º § 3º da Resolução nº 03/2014, o reparcelamento será permitido para valores devidos após a rescisão do parcelamento regular ou especial, e se dará no máximo em 5 (Cinco) parcelas, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ALAGOAS, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO, o alto índice de inadimplência das negociações, RESOLVE: Alterar o art. 9º do § 3º da Resolução nº 03/2014, do Conselho Seccional, que terá a seguinte redação: “ O reparcelamento será permitido para valores devidos após a rescisão do Contrato de Parcelamento regular ou especial, por inadimplência, e se dará no máximo em 5 (Cinco Parcelas) parcelas”. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió (AL), sala das sessões, 31 de Julho de 2015. Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim Karoline Maíra Sarmento Beserra Presidente Diretora Tesoureira

RESOLUÇÃO n.º 008/2015

Altera a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas referente às demandas de natureza previdenciária e perante os juizados especiais.

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I e V da Lei 8.906 de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em sessão plenária realizada em 31 de julho de 2015. Art. 1º - Ficam alteradas as Resoluções 01/2006 e 06/2007 (TABELA DE HONORÁRIOS referente às demandas de natureza previdenciária, constante na Tabela V, 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 da advocacia previdenciária e Tabela VII- Advocacia Perante os Juizados Especiais, no 7.3), que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: TABELA V – ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, FISCAL, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA (...) 5.4 - Advocacia Previdenciária: 5.4.1 - Postulação Administrativa: de 10% a 30% do proveito econômico do cliente, assim entendido como a soma das parcelas vencidas acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas. Mínimo DE 15 URH's. 5.4.2 - Ações Judiciais em Geral: de 20% a 30% sobre o proveito econômico do cliente, assim entendido como a soma das parcelas vencidas acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas, ou 25 URH's sem dedução dos encargos fiscais e previdenciários, vigorando o maior. 5.4.3 - Recurso de 2º Grau: Mínimo 10 URH's. (...) TABELA VII - ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUSTIÇA COMUM E FEDERAL) (...) 7.3 – Demandas de natureza Previdenciária: De 20 a 30% sobre o proveito econômico do cliente, assim entendido como a soma das parcelas vencidas acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas, ou 25 URH's, sem dedução dos encargos fiscais e previdenciários, vigorando o maior. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, sala das sessões, 31 de julho de 2015. Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim Presidente Jayme Barbosa Canuto Filho Conselheiro

Seccional Relator

PORTARIA Nº 024/15

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado, AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS – OAB/AL Nº 6820, Representante da OAB/AL na SMTT – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, em substituição, a pedido, do advogado Paulo Nicholas de Freitas Nunes.

Publique-se Maceió, 14 de agosto de 2015. THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM Presidente